

Seguro Roubo e Danos Acidentais para equipamentos Gadgets MEO Condições Pré-Contratuais

Preliminares

As presentes Condições constituem as Condições Pré-Contratuais que são entregues/enviadas aos Clientes **ANTES** do momento da vinculação.

- Este contrato de seguro do Ramo Não Vida (danos em coisas) rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16/04, e demais legislação aplicável.
- A individualização deste contrato é feita nas Condições Particulares, com, entre outros elementos, a identificação das Partes e o respectivo domicílio e dados do Segurado. O Tomador do Seguro/Segurado, tendo assinado livremente as Condições Particulares do seguro aceita global e especificamente, sem qualquer reserva, todas as cláusulas da presente Apólice.
- O presente contrato de seguro é celebrado com a Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Artigo 1.- Definições

- "Âmbito Territorial"**: As coberturas da presente Apólice produzem efeitos em todo o mundo.
- "Apólice"**: O documento que contém as condições do seu seguro, juntamente com o Certificado de Seguro, consistindo no instrumento escrito entregue ao aderente ao seguro (Segurado) que formaliza o contrato de seguro.
- "Avaria"**: Um defeito mecânico interno, súbito e imprevisível, ou eletrónico, que origine real e efectiva quebra ou incêndio de uma peça, causando uma falha do Equipamento não permitindo que o mesmo opere nos termos pretendidos pelo fabricante.
- "Categoria"**: Conceito a partir do qual o Segurador calcula as opções do prémio de seguro assim como o valor da franquia a pagar em caso de sinistro. O PVP não determina a localização do terminal na categoria.
- "Certificado de Seguro"**: O documento entregue pela Companhia de Seguros a cada um dos aderentes ao seguro (o Segurado), provando a sua adesão à presente apólice.
- "Companhia de Seguros"/"Segurador"**: Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896,176,662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.
- "Dano ou Derrame de Líquido Acidental"**: Evento externo, repentino e imprevisível, incluindo queda, quebra, incêndio e contato com substância fluida, que cause destruição do Equipamento ou uma falha que impeça o seu funcionamento correto.
- "Danos Maliciosos"**: Danos deliberados ao Equipamento causados por um Terceiro.
- "Equipamento"**: Significa Tablet, PC Portátil, Smartwatch ou Consola de Jogos identificado no Certificado de Seguro que pode conter um cartão SIM autorizado pela MEO e está identificado por um número IMEI ou por um Número de Série. Fica excluído desta definição qualquer acessório. Ficam de igual forma excluídos os materiais de instalação de veículos, materiais fixos de instalação, software ou downloads de conteúdo.
- "Franquia"**: O montante suportado pelo Segurado na sequência do pagamento de um sinistro de acordo com o Artigo 6.º.
- "Furto"**: A subtração ilegítima do equipamento segurado ou dos seus componentes, acessórios ou extras, sem uso de violência ou ameaça nem rutura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura.
- "Furto por/com Arrombamento"**: A subtração ilegítima do equipamento segurado ou dos seus componentes, acessórios ou extras, que ocorra por meio do arrombamento do local onde este se encontra e desse ato existam vestígios.
- "Limite"**: O montante identificado no Certificado de Seguro e que consubstancia o limite máximo (económico, temporal ou outro) do serviço a prestar sobre cada garantia, consistindo no capital seguro. Salvo indicação expressa em contrário, o limite económico é fixado em euros e corresponde ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) conforme definido no presente contrato de seguro.
- "MEO"**: Designa a MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e identificação fiscal 504615947, com o capital social de 230.000.000 € (duzentos e trinta milhões de euros), enquanto distribuidor vendedor do Seguro Roubo e Danos da Companhia de Seguros / Segurador, junto de clientes MEO, cujo contrato de seguro será celebrado entre a Companhia de Seguros / Segurador e o Segurado.
- "Perda Total"**: Situação que se verifica quando o custo de reparação do equipamento seja igual ou superior ao Preço de Venda ao Público ou a sua reparação se mostre economicamente inviável por decisão do Segurador.
- "Período Coberto"**: O período de um ano contado desde a Data de Efeito indicada nas Condições Particulares da Apólice. A Apólice renovar-se-á automática e sucessivamente por iguais e sucessivos períodos de 1 (Um) ano até um limite máximo de 5 (Cinco) anos, podendo ambas as Partes optar-se à renovação anual mediante notificação escrita dirigida à outra parte com uma antecedência mínima de 1 (Um) Mês desde a data de renovação.
- "Preço de Venda ao Público" (P.V.P.)**: O preço de venda ao público do equipamento à data de aquisição, sem qualquer subsídio da MEO ou programa de fidelização.
- "Prémio"**: O montante acordado com o Tomador do Seguro e correspondente ao preço das coberturas e benefícios inerentes que constam do Certificado de Seguro, correspondendo à contrapartida da cobertura contratada e que inclui tudo quanto seja contratualmente devido pelo Tomador/Segurado.
- "Recondicionado"**: equipamento renovado totalmente funcional, sem qualquer tipo de danos, ou marcas estéticas.
- "Roubo"**: A subtração ilegítima do equipamento seguro ou dos seus componentes, acessórios ou extras, que ocorra mediante o uso de violência ou ameaça por intermédio de um assaltante e do qual resulte a impossibilidade de resistência da pessoa.
- "Segurado"**: O Cliente identificado no Certificado de seguro, maior de 18 anos, residente em Portugal, cujo nome figura no referido documento e que adere à presente Apólice.
- "Sinistro"**: Participação pelo Segurado de um evento previsto nas coberturas da apólice, cuja verificação desencadeia o acionamento das mesmas.
- "Tomador do Seguro"**: Quem subscreve o contrato de seguro, ficando responsável pelo pagamento do prémio ao Segurador.
- "Uso Não Autorizado"**: significa qualquer utilização do Equipamento na sequência de um Roubo do mesmo.

Artigo 2.- Objeto e âmbito do contrato

O Segurado poderá acionar os benefícios da presente apólice caso seja maior de 18 anos e residente em Portugal durante o Período Coberto.

O Segurado ficará protegido contra Roubo e Furto com Arrombamento, Dano Acidental, Derrame de Líquidos e Uso não Autorizado em qualquer parte do Mundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 15º.

Artigo 3.- Coberturas

A cobertura dos riscos abaixo elencados depende do prévio pagamento do prémio.

O presente contrato confere as seguintes Coberturas:

- Roubo e Furto por/com Arrombamento, Dano Acidental e Derrame de Líquidos Se o Equipamento Seguro sofrer um Dano Acidental, Derrame de Líquidos, Furto com Arrombamento ou um Roubo do mesmo, a Companhia de Seguros, nos termos da presente apólice, suas condições e exclusões, decidindo unilateralmente irá em alternativa:
 - Reparar o Equipamento; OU
 - Substituir o Equipamento por um igual ou por outro de características semelhantes. O equipamento de substituição será novo ou recondicionado.

Ao abrigo da presente apólice, não haverá direito a quantias em dinheiro como forma de satisfação de um sinistro. A CHUBB procederá à gestão dos sinistros nos termos fixados na Apólice, ficando ali acordado que os salvados lhe pertencerão, podendo esta decidir unilateralmente atribuí-los ao Segurado e nesse caso (i) o valor dos salvados não será abatido à indemnização/sinistro a pagar pelo Segurador e (ii) o Segurado será o único responsável pelo destino a dar aos salvados.

Artigo 4.- Âmbito territorial

As coberturas produzirão efeitos em todo o Mundo (sem prejuízo do disposto no Artigo 15 *infra* em matéria de sanções internacionais).

Artigo 5.- Exclusões

Ficam expressamente excluídos:

- Fenómenos da natureza (incluindo fogo, inundação, terremoto, tempestade, furacão ou outros desastres naturais), guerra, invasão, hostilidades de inimigos estrangeiros (com declaração de guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, nacionalização, confisco, requisição, apreensão ou destruição pelo governo ou por qualquer autoridade pública.
- Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão de combustível nuclear ou de explosivos tóxicos radioativos ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo.
- Ondas de pressão causadas por aeronaves ou outros dispositivos aéreos viajando a velocidades sónicas ou supersónicas.
- Terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Para efeitos desta exclusão, entende-se terrorismo qualquer ato que inclua, mas não se limite, ao uso da força ou da violência ou à ameaça de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinho ou em nome ou em ligação com qualquer organização ou governo cometido por motivos políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo ou de colocar o público ou qualquer parte do público com receio.
- O montante suportado pelo Segurado na sequência de um sinistro coberto (Franquia).
- Danos Estéticos, incluindo arranhões, lascas de pintura ou superfícies polidas, ou qualquer outro dano que não afete o bom funcionamento do Equipamento.
- Danos causados pelo desgaste e uso normal, incluindo corrosão ou oxidação, ou Dano que não é atribuível a um evento imprevisível e súbito.
- Qualquer reivindicação de baterias, carregadores, auriculares ou dispositivos ou dispositivos similares fornecidos com o Equipamento.
- Quaisquer custos pelos quais o fabricante, o fornecedor ou o distribuidor sejam responsáveis em conformidade com as suas obrigações contratuais standards, incluindo a garantia legal ou voluntária do fabricante relevante.
- Um defeito súbito imprevisível, interno ou mecânico, que provoque a quebra ou incêndio real de uma peça que cause a falha do Equipamento para operar como pretendido pelo fabricante.
- Qualquer dano causado por violação das instruções de operação ou orientação do fabricante e quaisquer danos resultantes de alterações, adulteração, manutenção, inspeção, reparação, restauro, instalação, limpeza ou conceção defeituosa ou defeito.
- Qualquer despesa incorrida como resultado de não poder usar o Equipamento ou para a recuperação de dados armazenados no Equipamento ou dentro do cartão SIM. De igual forma, por qualquer perda de uso ou custos de reconexão ou taxas de assinatura.
- Qualquer Dano Acidental, Derrame de Líquidos, Roubo e Furto por/com Arrombamento causado por um ato intencional ou negligência grosseira do Segurado ou por qualquer pessoa autorizada pelo Segurado a usar o Equipamento.
- Danos causados por instalação incorreta, software defeituoso ou vírus. Para efeitos desta exclusão, um vírus é qualquer programa ou software que impede que o software do sistema operacional do Equipamento Seguro funcione adequadamente ou de todo funcione.
- Qualquer Dano ou Roubo resultante de ou durante qualquer ato ilícito cometido ou tentado pelo Segurado ou por qualquer pessoa autorizada pelo Segurado a usar o Equipamento. Se o número IMEI ou Número de Série não puder ser identificado e a natureza do sucedido não justificar a destruição do número IMEI ou Número de Série.
- Qualquer Dano Acidental ou Derrame de Líquidos em que o Segurado não possa apresentar o Equipamento danificado.
- Danos causados como resultado de qualquer atividade ou prática desportiva ou para uso profissional.
- O simples e inexplicável desaparecimento do equipamento ou a impossibilidade de localização do mesmo, quando não tenha sido usada força sobre coisas nem violência ou ameaça de violência contra pessoas.
- Qualquer dano ao Equipamento surgido em consequência de arranjos, reparações, modificações ou de desmontagem do equipamento por um técnico não autorizado pelo fabricante ou pelo Segurador.
- Furto com Arrombamento do interior de um veículo ou imóvel, a menos que a entrada forçada seja evidente e o Equipamento Seguro esteja guardado no seu interior de modo não visível do exterior. Será necessário fazer prova de que houve uma entrada forçada no veículo ou imóvel.
- Roubo do Equipamento seguro deliberadamente deixado longe do Segurado, a menos que precauções razoáveis tenham sido tomadas para proteger o Equipamento Seguro nessas circunstâncias. Será necessário fazer prova das medidas tomadas para esse efeito.
- A avaria ou qualquer defeito mecânico interno ou eletrónico, súbito e imprevisível, que provoque a quebra ou incêndio real de uma peça que cause a falha do equipamento para funcionar como pretendido pelo fabricante.
- Furto simples, ou seja, quando não ocorra por meio do arrombamento do local onde o equipamento se encontra e desse ato não existam vestígios da entrada ou saída forçada desse local.
- Qualquer outro tipo de Roubo ou Furto não integrado na noção que consta e integra o Artigo 3.

AO FACULTAR O MEU ENDEREÇO DE CORREIO ELECTRÓNICO, AUTORIZO DE FORMA EXPRESSA O ENVIO DA APÓLICE DE SEGURO E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL POR MEIO DE CORREIO ELECTRÓNICO.

Artigo 6.- Franquia

O montante devido pelo Segurado por corresponder à parte do valor dos danos que fica a seu cargo em cada participação de Sinistro válida. Dependendo da Categoria, o Segurado terá de pagar o valor que corresponda e que conste respetivamente da tabela abaixo:

Categoria	Franquia
0€ - 300€	50 €
300,01€ - 600€	60 €
600,01€ - 1000€	80 €
1000,01€ - 2000€	120 €

O sinistro só será liquidado mediante o pré-pagamento da franquia.

Artigo 7.- Limites Económicos e Alteração de Equipamento (Nº IMEI/Nº de Série)

- Relativamente às Coberturas Dano Acidental, Roubo e Furto com Arrombamento aplicar-se-ão os seguintes limites: só serão aceites/satisfeitas até um máximo de 2 (duas) participações de sinistro por cada período móvel de 12 (doze) meses (i.e., não é por ano de calendário), com o limite adicional de cobertura máxima de até 3.000€ (três mil euros) por cada período móvel de 12 (doze) meses, sempre sem prejuízo e tendo sempre como limite máximo por sinistro o valor de P.V.P. do equipamento correspondente à Opção contratada.
- O Segurado deverá notificar o Segurador em caso de alteração do Equipamento seguro ou do Número IMEI/Número de Série devendo para o efeito fornecer os dados do novo equipamento através do número 213 500 270 (custo chamada de acordo com o tarifário do seu operador para a rede fixa nacional). Serão aplicáveis as seguintes disposições:
 - se a mudança de equipamento tiver ocorrido na sequência de um sinistro coberto pela presente apólice ou de políticas de garantia do fabricante do equipamento, o Segurado continuará a usufruir da Cobertura de danos, quer seja em resultado de um acidente (incluindo danos causados por água ou outros líquidos) ou causados intencionalmente por qualquer pessoa não autorizada a utilizar o equipamento;
 - se a mudança de equipamento tiver ocorrido por causa distinta da estabelecida no parágrafo precedente, o Segurador poderá aceitar emitir uma nova apólice que cubra autonomamente o novo equipamento.
- O presente contrato, bem assim como as inerentes garantias não se transfere para terceiros.

Artigo 8.- Cobertura e Produção de efeitos

- O início da cobertura é imediata, isto é no dia da celebração do Contrato de Seguro e/ou da data em que o equipamento é expedido para o Tomador, com o pagamento do prémio/fração.
- Em caso de cessação do contrato entre a MEO e o Segurador, por qualquer motivo, as apólices validamente emitidas nessa data já celebradas com os clientes finais continuarão a reger-se por este contrato até findar o prazo de vigência que esteja então em vigor.

Artigo 9.- Duração do Contrato

- O contrato indica a sua duração, sendo por períodos anuais e sucessivos de 1 (Um) ano até ao limite máximo indicado no número 6.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do seu prazo.
- Será nulo o contrato se o equipamento já estiver avariado no momento da subscrição do presente Seguro.
- O contrato cessa os seus efeitos por falta de pagamento do prémio/fração.
- O contrato cessa os seus efeitos por extinção do risco, entendendo-se como tal a perda total do equipamento seguro se verificada antes do termo da apólice de acordo com o contratado.
- O contrato terá a duração máxima de 5 (Cinco) anos.

Artigo 10.- Cessação do Contrato

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorrerá até ao seu vencimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- Não há lugar a estorno do prémio após ser realizada uma participação de sinistro válida.
- Sempre que a resolução do contrato ocorra antes da sua entrada em vigor há lugar ao estorno total do prémio.
- A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do 3º dia útil posterior à data do registo previsto no nº1 deste artigo 10º.
- O Segurado terá direito ao exercício de livre resolução do presente contrato nos 14 (catorze) dias seguintes à data de receção da presente apólice, reembolsando o Segurador pela totalidade do prémio pago, a menos que se tenha verificado a ocorrência de sinistro durante o período em que a apólice se manteve em vigor. Para o exercício deste direito deverá o Segurado contactar a CHUBB através do contacto 213 500 270 (custo chamada de acordo com o tarifário do seu operador para a rede fixa nacional).
- Ambas as Partes poderão opor-se à renovação anual do contrato mediante notificação escrita dirigida à outra parte com uma antecedência mínima de 1 (Um) Mês desde a data de renovação. Não haverá reembolso de prémios pagos correspondentes ao período de tempo em que o seguro esteve em vigor em caso de denúncia por parte do Tomador.

Artigo 11.- Lei aplicável. Reclamações e Arbitragem

- A lei aplicável a este contrato é a lei Portuguesa.
- Todas as ações judiciais ou de outra natureza derivadas do presente contrato prescreverão ao fim de cinco anos, começando tal prazo de prescrição a contar desde a data em que essas ações possam ser exercidas.
- Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços de gestão de reclamações do Segurador identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
- Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Artigo 12.- Foro

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser solucionado amigavelmente ou com recurso à arbitragem, elege-se o foro da Comarca de residência do Segurado, com expressa renúncia a qualquer outro, com ressalva dos casos em que o Tomador seja legalmente qualificado como consumidor, casos em que o foro competente para dirimir litígios emergentes destes contrato é o fixado na lei civil.

Artigo 13.- Pedidos de Esclarecimento e Procedimento de Reclamação

- Poderá ser solicitado qualquer pedido de esclarecimento através do número 213 500 270 (custo chamada de acordo com o tarifário do seu operador para a rede fixa nacional), ou através do endereço de correio eletrónico: info.seguros@chubb.com
- Se não ficar satisfeito com a resposta ao seu pedido de esclarecimento, ou pretender apresentar uma reclamação, poderá fazê-la chegar ao Segurador, que seguirá, as condições previstas no Regulamento de Gestão de Reclamações da CHUBB European Group SE - Sucursal em Portugal. Avenida da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143, Lisboa, ao cuidado do "Departamento de Reclamações – Gestão de Reclamações", podendo ainda ser

- enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: reclamacoes.pt@chubb.com ou ainda mediante fax para o número 800834239 (sem custo para o utilizador)."
- As reclamações relativas ao contrato poderão também ser dirigidas à Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt, e-mail consumidor@asf.com.pt), ou ainda ser apresentadas através do livro de reclamações eletrónico <https://www.livrodereclamacoes.pt/inicio>, ou perante o Provedor do Cliente da Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal cujos contactos encontra na área de cliente em <https://www2.chubb.com/pt-pt>.
 - Caso pretenda dirimir o seu conflito por meios de resolução alternativa de litígios, apresentamos a Lista de Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo ("RAL", criada em conformidade com o Art 20.º da Diretiva 2013/11/EU, a qual integra o primeiro conjunto de entidades RAL que já foram comunicadas à Comissão Europeia nos termos do n.2 do Art 17º da Lei n.º144/2015 de 8 de setembro):
 - CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa <http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>
 - CAUAL - Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa <https://arbitragem.autonoma.pt/>
 - TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral <http://www.triave.pt/>
 - CACC RAM - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira <https://www.madeira.gov.pt/cacc/>
 - CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) <http://www.ciab.pt/pt/>
 - CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo <http://www.arbitragemdeconsumo.org/>
 - CACCDC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra <http://www.centroarbitragemdecoimbra.com>
 - CIMACCA - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve <http://www.consumoalgarve.pt>
 - CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto <http://www.cicap.pt>
 - CIMPAS - Centro de Informação Mediação e Provedoria de Seguros <http://www.cimpas.pt>
 Esta lista está sujeita a alterações. Pode encontrar uma lista atualizada de entidades RAL em: <https://www.consumidor.gov.pt/parceiros/sistema-de-defesa-do-consumidor/entidades-de-resolucao-alternativa-de-litigios-de-consumo/ral-mapa-e-lista-de-entidades.aspx>

Caso pretenda apresentar uma reclamação sobre uma apólice de seguro contratada online, pode registá-la através da plataforma de resolução de litígios em linha da Comissão Europeia, <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>

Artigo 14.- Proteção de Dados

A Chubb processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objectivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respectivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Chubb, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado.

A Chubb pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Chubb recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Chubb.

Ao titular dos dados, assistem-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso e, em determinadas circunstâncias, de apagamento.

Esta seção apresenta uma explicação sucinta de como a Chubb utiliza os dados pessoais. Para mais informações, a Chubb recomenda vivamente a leitura da acessível Política de Privacidade da Chubb, disponível em: <https://www2.chubb.com/pt-pt/footer/privacy-policy.aspx>.

Caso pretenda, o titular poderá solicitar a qualquer momento, uma cópia em papel da Política de Privacidade, bastando para tal remeter o seu pedido para: dataprotectionoffice.europe@chubb.com.

Artigo 15. Sanções Económicas, Financeiras ou Comerciais

O Segurador não pagará qualquer sinistro que implique violação do regime resultante de resoluções das Nações Unidas ou de sanções económicas, financeiras ou comerciais ou outras leis da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América. O Segurado deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente para obter esclarecimentos relativos a coberturas em países que possam estar sujeitos a sanções, proibições ou restrições nos termos de resoluções das Nações Unidas ou sanções económicas, financeiras ou comerciais, leis ou regulamentos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.